

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Contrato que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA, e de outra parte a empresa ASPLAC - Assessoria e Planejamento Contábil Ltda., como melhor se declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Desembargado João Paes de Carvalho, s/n - Palmeirina - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.997.661/0001-94, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente a senhora Fernanda Ellen Claudino de Melo, portadora do CPF nº 103.233.894-65 e Carteira de Identidade nº 8912956 SDS/PE, de ora em diante denominada simplesmente **contratante**, e de outra parte a empresa ASPLAC - Assessoria e Planejamento Contábil Ltda., sito a Praça Manoel Jardim, nº 40 - Andar 2 - Sala 1 - Santo Antônio - Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.788.413/0001-21, representada pelo Senhor Sandro Gomes dos Santos, portador(a) do CPF nº 024.885.174-88 e RG nº 4.957.204 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **contratado**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, processo administrativo nº 001/2024, dispensa nº 001/2024, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestar serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, conforme especificações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de 01 (uma) parcela adicional pela elaboração da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não haverá reajustes no período do contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 029001 - Instituto de Previdência do Município de Palmeirina

FUNÇÃO: 09 - Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração geral

PROGRAMA: 0902 - Gestão Administrativa do Palmeprev

PROJETO/ATIVIDADE: 2.400 - Manutenção das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: Recursos Destinados ao RPPS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final em 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - São obrigações da contratante:

- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- f) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

§ 2º - São Obrigações da Contratada:

- d) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada.
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- f) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I – A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA A MULTA DE 2% (dois por cento) do valor do contrato.

II – O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.





III – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso II do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei nº 14.133/21.


**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Palmeirina - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmeirina - PE, 11 de janeiro de 2024.



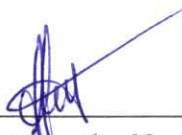
Fernanda Ellen Cláudio de Melo  
Diretora Presidente  
Contratante



ASPLAC - Assessoria e Planejamento  
Contábil Ltda.  
Contratado



Testemunha 01  
RG. 1.120.310-592/PE



Testemunha 02  
RG. 2273846

